

CONTRATO Nº 100/2021
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
Pró-Reitoria de Administração - PROAD



Departamento de Projetos, Contratos e Convênios - DPC
Av. Desembargador Vitor Lima, nº 222, 8º andar, Prédio da Reitoria 2
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82



Telefone: (48) 3721-4240/

Website: dpc.proad.ufsc.br - E-mail: dpc.proad@contato.ufsc.br

**TERMO DE CONTRATO Nº 100/2021 DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE
SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA E A EMPRESA V3 SERVICES
INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.**

A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), autarquia educacional criada e integrada ao Ministério da Educação (MEC) pela Lei nº 3.849, de 18/12/1960, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.899.526/0001-82, com sede no Campus Universitário, Bairro Trindade, nesta Capital, representada pelo Pró-Reitor de Administração, Sr. Jair Napoleão Filho, CPF nº 342.374.379-49, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **V3 SERVICES INFORMAÇÃO E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.422.562/0001-02, sediada na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 2367, 2º Andar, conjunto 205, bairro Paraíso, CEP 01401-000, São Paulo/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por Paulo Roberto Rodrigues, portador da Carteira de Identidade nº 15.182.455-1, e CPF nº 057.565.768/51, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23080.034145/2021-08** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 40, de 22 de maio de 2020, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 116/2021**, com fulcro no **art. 25, caput, da Lei. 8666/93**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de acesso, via web, à Base de dados HeinOnline Latin American Core para a comunidade do Centro de Ciências Jurídicas-CCJ extensivo a toda a comunidade universitária da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico – Anexo I, deste Termo de Contrato.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Projeto Básico – Anexo I, constante deste instrumento e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços objeto deste contrato estão discriminados no **Anexo I** deste Termo de Contrato.

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total Anual
001	21040	Serviço de acesso, via web, à base de dados HeinOnline Latin American Core	Serviço Anual	1	R\$ 42.854,12	R\$ 42.854,12
TOTAL						R\$ 42.854,12

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **13/09/2021** e encerramento em **13/09/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A CONTRATANTE mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

a) O prazo para manifestação sobre o interesse da prorrogação contratual será de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da consulta formal enviada pela CONTRATANTE.

2.2. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis (equipamentos e infraestrutura necessários à execução dos serviços) já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação, deverão ser eliminados como condição para a renovação.

2.3. A CONTRATADA não terá direito subjetivo à prorrogação do prazo contratual, o qual deverá ser promovido mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total anual da contratação é de **R\$ 42.854,12 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos)**.

3.2. No valor constante no item 3.1 estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Fonte: 8100000000 e 8150262460;

PTRES: 169856 e 169855;

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0042 e 12.364.5013.20GK.0042;

Natureza de Despesa: 339039 e 339040.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos na CONTRATANTE são realizados em conformidade com a Lei nº 8.666/1993 e conforme disponibilidade de recursos financeiros, pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF), mediante crédito bancário, salvo:

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei nº 8.666/1993, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal/fatura.

5.2. O pagamento será efetuado pelo DCF no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos materiais/prestação do serviços e da nota fiscal/fatura, devidamente atestada, a qual deverá:

5.2.1. Ser emitida conforme as previsões legais e regulamentares vigentes, em 2 (duas) vias ou mais, com mesma razão social e número de inscrição no CNPJ/MF informados para a habilitação e oferecimento da proposta de preços, bem como deverá conter todos os dados necessários à perfeita compreensão do documento.

5.2.2. Conter registro da data de sua apresentação/recebimento e do servidor responsável por este em todas as suas vias, assim como, em mecanismo complementar de registro, como livro protocolo de recebimento, aviso de recebimento ou outro, quando houver.

5.3. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

5.4. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária (OB) para pagamento.

5.5. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, devidamente identificado, na nota fiscal apresentada.

5.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária, nos termos da legislação aplicável.

5.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

5.6.2. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte da CONTRATADA.

5.7.1. O desconto de qualquer valor no pagamento devido a CONTRATADA será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

5.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.

5.10. No interesse da Administração poderá ocorrer a antecipação de pagamento, sendo este em duas hipóteses:

5.10.1. Por meio de correspondência com a antecipação da execução da obrigação, propiciando descontos para a CONTRATADA (artigo 40, XIV, 'd'). Calculado à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$D = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de desconto;

D = Desconto por antecipação;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento antecipado;

VP = Valor da parcela a ser antecipada.

5.10.2. Nas contratações internacionais, onde poderá prevalecer disposição especial a ser acordada entre as partes;

5.11. O pagamento será efetuado mediante atendimento das metas na execução do serviço, com base no Acordo de Níveis de Serviço e nos instrumentos de fiscalização e medição da qualidade definidos no Projeto Básico, conforme a Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços convencionados, nos termos da proposta homologada, serão fixos pelo prazo de 12 (doze) meses, contatos do início da vigência deste contrato, admitindo-se, decorrido este prazo, o reajuste dos preços mediante a aplicação da variação do IPCA/IBGE.

6.2. Para o primeiro reajuste será considerado o índice acumulado no período compreendido entre o mês de início da vigência deste contrato e o mês anterior ao da incidência do reajuste.

6.3. Para os reajustes subsequentes serão considerado os índices acumulados no período compreendido entre o mês de início da vigência dos novos valores e o mês anterior ao de suas incidências, respeitando o interregno mínimo de 12 (doze) meses, inclusive em caso de prorrogação do presente contrato.

6.4. A CONTRATADA perderá o direito de exigir, retroativamente, o reajuste dos preços contratados se não solicitá-lo até, no máximo, o mês subsequente ao de sua incidência.

6.4.1. Ultrapassando este prazo os efeitos financeiros do reajuste somente terão vigência a partir da data da solicitação.

6.5. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O regime de execução de serviços a serem executados pela CONTRATADA será o de **empreitada por preço global** e os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo deste Termo de Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

8.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos.

8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme o Projeto Básico, este Termo de Contrato e sua proposta.

9.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.5. Disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que esta solicite, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

9.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

9.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da CONTRATANTE.

9.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.9. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Projeto Básico e neste Termo de Contrato.

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo de Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

9.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e do arts. 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018.

10.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico (Anexo I).

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a IN nº 05/2017.

10.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II do Projeto Básico, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

10.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no Projeto Básico (Anexo I).

10.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

10.13. O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, na proposta e neste Termo de Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.15. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico, neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

10.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.18. A designação dos fiscais e do gestor do contrato dar-se-á mediante portaria ou ato equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se a CONTRATADA tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do objeto, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento do Contrato, impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato.

b) Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente), recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela UFSC: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato.

c) Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à contratação, dentro do prazo exigido no Projeto Básico e neste Termo de Contrato: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato.

11.1.1. Nos casos em que a CONTRATADA inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à UFSC receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

11.2. Se a CONTRATADA apresentar indícios, documento ou declaração falsos, ficará sujeita às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Omitir informações em quaisquer documentos exigidos na contratação: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

b) Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.3. Se a CONTRATADA cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeita a impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

11.4. A CONTRATADA enquadrada nos **itens 11.2 e 11.3**, além da pena aplicável, sofrerá ainda multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao:

a) Valor total de sua proposta.

11.5. A CONTRATADA é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, quando houver ultrapassado o limite de

faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/15.

11.6. Se a CONTRATADA comportar-se de modo inidôneo ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

a) Praticar atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho, ou Contrato.

11.7. Além do exposto nos itens precedentes, a CONTRATADA ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado.

a) Advertência, nos casos de menor gravidade.

b) Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do Termo de Contrato, implicando as sanções mencionadas no item 11.1.

11.8. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte do licitante, apurados durante processo administrativo de penalização.

11.8.1. Se as multas previstas no Projeto Básico e neste Termo de Contrato não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

11.9. Será assegurado à CONTRATADA, previamente à aplicação das penalidades indicadas no Projeto Básico e neste Termo de Contrato, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.10. A aplicação de uma das penalidades previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas do Projeto Básico, no Contrato e em demais cominações legais.

11.12. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

a) O dano causado à Administração;

b) O caráter educativo da pena;

c) A reincidência como maus antecedentes;

d) A proporcionalidade.

11.13. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

11.14. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o Contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

11.15. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a CONTRATADA que cumpri-lo integralmente.

11.16. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra CONTRATADA será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da UFSC, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores - SICAF ou aquele informado na proposta, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.16.1. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a UFSC e a CONTRATADA dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA mantê-lo permanentemente atualizado.

11.16.2. A CONTRATADA, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o período da contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

11.16.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação ou vista pessoal.

11.16.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da CONTRATADA manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

11.16.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5.º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3.º, in fine e art. 2.º, § único, IX (princípio do formalismo moderado), todos da Lei n.º 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5.º do Decreto nº 8.539/15; e, subsidiariamente, cf. disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

11.16.6. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação será disponibilizado também no portal da Pró-Reitoria de Administração - PROAD, sítio www.proad.ufsc.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a CONTRATADA.

11.16.7. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas eletronicamente, segundo as orientações contidas no sítio da PROAD supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que a CONTRATADA elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

11.16.8. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando a CONTRATADA quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

11.16.9. Quando a defesa/manifestação da CONTRATADA for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar do primeiro dia útil subsequente ao da inserção da informação no portal da PROAD, bem como do envio desta por meio do endereço eletrônico indicado nos termos do item 18.19, sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

11.16.10. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

11.16.11. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser sanadas por meio eletrônico, seguindo as orientações contidas no sítio da PROAD, www.proad.ufsc.br.

11.17. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à UFSC, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos art. 78 e 79 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico, anexo deste instrumento contratual.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.1.3. Subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto deste Termo de Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Subseção Judiciária de Florianópolis (Seção Judiciária de Santa Catarina) - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Florianópolis, 09 de setembro de 2021.

Jair Napoleão Filho
CPF nº 342.374.379-49
(Pró-Reitor de Administração)

Paulo Roberto Rodrigues
CPF nº 057.565.768/51
(Representante legal da CONTRATADA)

TESTEMUNHAS

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO – PROJETO BÁSICO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
Bairro Trindade – Florianópolis/SC – CEP 88.040-400
CNPJ/MF nº 83.899.526/0001-82
Telefone: (48)3721-9479
Website: <https://ccj.ufsc.br>
E-mail: ccj@contato.ufsc.br



PROJETO BÁSICO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

A **Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC**, por intermédio do Centro de Ciências Jurídicas, pretende contratar pessoa jurídica, com base nas determinações constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas posteriores alterações, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7, de 20 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº, 40 de 22 de maio de 2020, na modalidade **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base no **art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93**, segundo as condições estabelecidas neste documento.

PROCESSO Nº 23080.034145/2021-08

1. OBJETO

1.1. Este Projeto Básico tem como objeto a **contratação de serviço de acesso, via web, à Base de dados HeinOnline Latin American Core para a comunidade do Centro de Ciências Jurídicas-CCJ extensivo a toda a comunidade universitária da Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CÓD SIASG	Descrição	Unid. Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total Anual
001	21040	Serviço de acesso, via web, à base de dados HeinOnline Latin American Core	Serviço Anual	1	R\$ 42.854,12	R\$ 42.854,12
TOTAL						R\$ 42.854,12

1.2. A estimativa da despesa para a contratação dos serviços acima relacionados observa o inciso X do art. 40 da Lei nº 8.666/93 e foi estimada em **R\$42.854,12 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e doze centavos)**.

1.3. Detalhamento da Especificação:

- 1.3.1.** O serviço de acesso à Base de Dados HeinOnline Latin American Core deverá ocorrer via plataforma web e ter:
- 1.3.1.1.** Cobertura internacional;
 - 1.3.1.2.** O texto completo deve estar disponível na própria plataforma;
 - 1.3.1.3.** A coleção deve apresentar cobertura temporal retrospectiva e atualizada.
- 1.3.2.** A plataforma deve reunir numa única interface os resultados da busca oferecer no mínimo os seguintes recursos:
- 1.3.2.1.** Busca avançada;
 - 1.3.2.2.** Busca Booleana (AND, OR e NOT);
 - 1.3.2.3.** Truncagem;
 - 1.3.2.4.** Filtragem de resultados.
- 1.3.3.** A plataforma deve permitir a exportação dos dados da busca para no mínimo os seguintes recursos:
- 1.3.3.1.** E-mail;
 - 1.3.3.2.** Gerenciadores bibliográficos.
- 1.3.4.** Deverá conter a biblioteca que compõem a HeinOnline Latin American Core:
- 1.3.4.1.** ABA Law Library Collection Periodicals
 - 1.3.4.2.** American Law Institute Library
 - 1.3.4.3.** Civil Rights and Social Justice
 - 1.3.4.4.** Code of Federal Regulations/Federal Register
 - 1.3.4.5.** Covid-19: Pandemics Past and Present
 - 1.3.4.6.** Code of Federal Regulations/Federal Register
 - 1.3.4.7.** Criminal Justice & Criminology
 - 1.3.4.8.** Gun Regulation And Legislation in America
 - 1.3.4.9.** Foreign Relations of the United States (FRUS)
 - 1.3.4.10.** Harvard Research in International Law
 - 1.3.4.11.** Immigration Law & Policy in the U.S.
 - 1.3.4.12.** Intellectual Property Law Collection
 - 1.3.4.13.** Law Journal Library
 - 1.3.4.14.** New York Court of Appeals Record and Briefs
 - 1.3.4.15.** New York Legal Research Library
 - 1.3.4.16.** Slavery in America and the World: History, Culture & Law
 - 1.3.4.17.** State Attorney General Reports & Opinions
 - 1.3.4.18.** Taxation & Economic Reform in America, Part I & II, 1781-2010
 - 1.3.4.19.** U.S. Presidential Library
 - 1.3.4.20.** U.S. Supreme Court Library
 - 1.3.4.21.** United Nations Law Collection
 - 1.3.4.22.** World Constitutions Illustrated
 - 1.3.4.23.** World Trials Library

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se e motiva-se a realização desta **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para atender as necessidades informacionais dos alunos de graduação e da pós-graduação em Direito e demais pós-graduações da Universidade Federal de Santa Catarina mediante a oferta do acesso a Base de dados HeinOnline Latin American Core.

2.2. A Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) é uma instituição de ensino superior que oferece cursos nos níveis de graduação e pós-graduação, em diversas áreas do conhecimento. A qualidade na oferta desses cursos é traduzida pelos seguintes objetivos definidos no Planejamento de Desenvolvimento Institucional (PDI 2020-2024)¹:

2.2.1. E1 Oferecer Cursos de excelência - Ofertar ensino presencial e a distância de qualidade em todos os níveis (graduação, pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*, residências, educação infantil, ensino fundamental, educação básica, EJA-Quilombola-SC) buscando novos patamares de excelência acadêmica;

2.2.2. P1 Estimular e promover a pesquisa em todos os níveis- Estimular e ampliar em qualidade e quantidade a pesquisa científica, aumentando o impacto e a visibilidade da pesquisa da UFSC em âmbito nacional e internacional;

2.3. Pode-se observar que esses objetivos têm sido concretizados a partir da criação de novos programas de pós-graduação, avaliação em nível internacional pela CAPES e destaque com índices internacionais de qualidade.

2.4. Em 2020 havia 90 programas de pós-graduação (PPGs) em funcionamento na UFSC e, desses, 12 vinham sendo ofertados em rede nacional. Os 69 programas acadêmicos e os 21 programas profissionais ofertam 147 cursos de pós-graduação stricto sensu nos campi da UFSC (são 58 doutorados acadêmicos, 67 mestrados acadêmicos, um doutorado profissional e 21 mestrados profissionais). As avaliações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) realizadas nos últimos anos indicam que sete de cada dez programas acadêmicos oferecidos pela UFSC atingiram patamares de excelência acadêmica (nota igual ou superior a 5 no Sistema Nacional de Pós-Graduação). Ressalta-se que 23 PPGs acadêmicos possuem nota 5, 17 PPGs possuem nota 6 e três PPGs possuem nota 7, com excelentes indicadores de solidariedade, nucleação, liderança e internacionalização.²

2.5. Os índices sobre as publicações da UFSC têm demonstrado que no quesito pesquisa e publicações de artigos a UFSC é uma das melhores instituições de ensino superior brasileira, porém, para que esses índices se mantenham é necessário investir na aquisição e contratação de fontes de informação que deem suporte às pesquisas que realiza.

2.6. Cabe destacar que o presente projeto insere-se na elaboração de um projeto maior que trata da modernização tecnológica e atualização pedagógica do Centro de Ciências Jurídicas que, por sua vez, está sendo desenvolvido tendo como fio condutor a integração e a articulação com Planejamento de Desenvolvimento Institucional da UFSC - PDI/UFSC. Tal projeto concebe uma inversão das salas de aulas. A tecnologia a ser adotada prevê o acesso também nas salas de aulas por professores e alunos, o que concorre para a transformação do curso em termos de internacionalização e inserção social por meio da curricularização da extensão. Portanto, trata-se de um suporte pedagógico imprescindível para que o ensino, a pesquisa e a extensão alcancem os objetivos permanentemente crescentes e renovados.

2.7. Portanto, considerando que a produção do conhecimento científico se baseia em conhecimentos produzidos anteriormente, torna-se necessário que os alunos de pós-graduação, professores e pesquisadores da UFSC tenham acesso a diversas fontes para amparar as pesquisas que realizam. Entre essas fontes, se insere a Base de Dados HeinOnline Latin American Core.

¹UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. Plano de Desenvolvimento Institucional 2020-2024. Florianópolis, UFSC, 2020. Disponível em: <https://pdi.ufsc.br/files/2020/06/PDI-2020-2024.pdf>. Acesso em: 26 julho 2021.

²UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA. UFSC 60 anos de excelência: relatório de gestão 2020. Florianópolis, UFSC, 2020; Disponível em: http://dpgi.seplan.ufsc.br/files/2021/03/Relatorio-de-Gestao-2020-v_08-oficial.pdf. Acesso em 26 julho 2021.

2.8. A Base de dados HeinOnline, para os pesquisadores, constitui-se como importante fonte, uma vez que permitem verificação de resultados de pesquisa (recursos adicionais àqueles publicados em periódicos científicos ou anais de congressos); identificação de tendências de temáticas de estudo evitando duplicação de estudos e redução de publicação de conteúdos que já foram explorados anteriormente; utilização de pesquisa já publicada para fundamentar um novo estudo; além de subsidiar as revisões de literatura e acesso a documentos como o registro histórico oficial das principais decisões de política externa dos EUA e da significativa atividade diplomática do país e documentos sobre as relações dos EUA com a América Latina.

2.9. Além disso, mais particularmente na área do Direito constituem-se como uma importante fonte de análise, uma vez que acadêmicos realizam as revisões sistemáticas da literatura, em busca de evidências a respeito de uma questão formulada.

2.10. Visando fornecer acesso às informações necessárias para o andamento de todas as atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na UFSC, a Biblioteca Universitária (BU) já oferece as mais variadas fontes de informações, sejam elas impressas ou eletrônicas. Mas, dentre os recursos voltados para a pesquisa, destaca-se a necessidade ampliar o acesso a bases de dados especializadas em Direito, com conteúdos de âmbito internacional.

2.11. A Pós-Graduação acadêmica atua essencialmente com Grupos de Pesquisa, nas mais variadas áreas, muitos deles voltados à internacionalização, cabendo destacar (lista dos grupos de pesquisa beneficiados):

- a) GEMC UFSC – Grupo de Estudos em Meios Consensuais da UFSC;
- b) GEPDE – Grupo de estudo e Pesquisa em Direito Empresarial;
- c) LU – Legisla UFSC;
- d) GPDA – Grupo de Pesquisa em Direito Ambiental na Sociedade de Risco;
- e) IUS COMMUNE – Grupo Interinstitucional em História da Cultura Jurídica;
- f) DPCI – Direito Penal em Cooperação Internacional;
- g) IUS GENTIUM – Grupo de Pesquisa em Direito Internacional;
- h) NUPPI – UFSC – Núcleo de Pesquisa em Propriedade Intelectual da UFSC;
- i) GCCRIT – Grupo de Criminologia Crítica Vera Andrade;
- j) EMAE – Estudos em Meio Ambiente e Economia no Direito Internacional;
- k) OJE - Observatório de Justiça Ecológica;
- l) GPECS - Grupo de Pesquisa e Extensão Poder, Controle Social;
- m) GPI - Grupo de Propriedade Intelectual, Transferência de Tecnologia e Inovação;
- n) NEJUSCA – Núcleo de Estudos Jurídicos e Sociais da criança e do Adolescente;
Observatório do Estado;
- o) GEARB - Grupo de Estudos em Arbitragem;
- p) LITERAR – Grupo de Estudos em Direito e Literatura;
- q) NPPI - Núcleo de Pesquisa em Propriedade Intelectual;
- r) DISPOLITICA – Núcleo de Pesquisa em Direitos, Subjetividades e Política;
- s) IUS DICERE – Grupo de Pesquisa em latim e Fontes de Direito Romano;
- t) MATS - Meio Ambiente, Trabalho e Sustentabilidade;
- u) GEDHT - Grupo de Estudos em Direitos Humanos da Tributação.

2.12. Com a realização de estudos preliminares verificou-se que a HeinOnline Latin American Core é a base de dados que atende a demanda da comunidade acadêmica do CCJ e da UFSC, pois disponibiliza o texto completo na própria plataforma, apresenta extensa cobertura temporal, possibilita a busca avançada com uso de operadores booleanos e truncagem, bem como a possibilidade de refinar os resultados, Também possibilita exportar os resultados para e-mail e para gerenciadores bibliográficos.

2.13. Modalidade de Contratação: **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, obedecendo ao disposto no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não englobando serviços que envolvam tomadas de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.

3.2. O objeto desta contratação é caracterizado como **serviço contínuo ou continuado**, pela Portaria n.º 14.787/2014 da Secretaria Executiva do MEC, pelo Decreto nº 9.507/2018 e pela IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas posteriores alterações, pela Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 7/2018, pois visa a suprir necessidades permanentes da Administração Pública, por meio da prestação de um serviço não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, estendendo-se por mais de um exercício financeiro, ou de outro modo posto, à disposição em caráter permanente objetivando, essencialmente, assegurar a continuidade das atividades da Administração, prezando o patrimônio público de forma rotineira e permanente, **sem a dedicação exclusiva de mão de obra**, e como **serviço comum** pelo Decreto nº 10.024/2019, pois os padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Projeto Básico, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Independentemente de cadastro no SICAF, a contratada deverá oferecer Carta de Exclusividade, comprovando que a empresa é a única que oferece o serviço no Brasil.

5. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços serão executados de modo a:

5.1.1. Oferecer acesso integral, ilimitado, instantâneo e simultâneo ao conteúdo na própria plataforma, mediante conexão com a internet por meio da *Internet Protocol* (IP) da Contratante;

5.1.2. Manter a atualização e ampliação do conteúdo de forma contínua sem custos adicionais;

5.1.3. Permitir acesso por meio de qualquer navegador, sistema operacional, ou dispositivo móvel, não requerendo a instalação de qualquer programa ou software, ou ainda outras instalações adicionais no equipamento (computador, dispositivo móvel ou similar) do usuário.

5.1.4. Permitir impressão/download de forma ilimitada e sem custos adicionais;

5.1.5. Possibilitar a realização de busca avançada, com uso de operadores booleanos e truncagem;

5.1.6. Oferecer a possibilidade de refinar os resultados da busca;

5.1.7. Permitir enviar os resultados por e-mail e exportar para gerenciadores bibliográficos;

5.1.8. Oferecer, no início do contrato, em data a ser combinada, capacitação à equipe da Biblioteca Setorial do Centro de Ciências Jurídicas e outros membros da equipe BU/UFSC e usuários, a respeito do funcionamento e dos recursos disponíveis na Plataforma, sem custos adicionais;

5.1.9. Disponibilizar suporte técnico sem custos adicionais;

5.1.10. Comunicar a realização de manutenção preventiva ou eventuais interrupções com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas;

5.1.11. Permitir a obtenção de dados estatísticos e emissão de relatórios gerenciais.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

6.1. A demanda da Contratante tem como base as seguintes características quantitativas potenciais da comunidade acadêmica:

6.1.1. Alunos de graduação em Direito, com 942 matriculados e alunos de pós-graduação em Direito, com 293 matriculados, alunos de pós-graduação profissional, com 42 matriculados, 69 docentes e 27 servidores técnico-administrativos, incluindo os 3 que atuam na Biblioteca Setorial, conforme levantamento feito a partir dos sistemas institucionais (Cadastro Acadêmico de Graduação - CAGR; Cadastro Acadêmico da Pós-Graduação - CAPG; Planejamento de Acompanhamento de Atividades Docentes - PAAD; e ADRH).

6.2. O serviço deve ser prestado 24 horas por dia, 7 dias por semana (24x7) e deve permitir múltiplos usuários simultâneos.

6.3. O serviço deve ser prestado para todas as faixas de IP da instituição.

7. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Contratante utilizará formulário próprio como meio de análise, conforme Instrumento de Medição de Resultados (IMR), em consonância com as diretrizes da IN SEGES/MPDG nº 05/2017 e suas posteriores alterações, para definir e padronizar a avaliação da qualidade dos serviços prestados pela Contratada.

7.2. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento, originadas pelo descumprimento do IMR, ser interpretadas como penalidades ou multas.

7.3. O procedimento de avaliação dos serviços será realizado periodicamente pelos fiscais do contrato, com base na Meta a Cumprir, Instrumento de Medição, Forma de Acompanhamento e Periodicidade de cada indicador estabelecido.

7.4. Serão dois indicadores distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo Mecanismo de Cálculo e respectivas Faixas de Ajuste no Pagamento, que serão somados, formando a glosa total que será aplicada no pagamento do período:

INDICADOR	MECANISMO DE CÁLCULO	FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO
1	Número de horas da resposta do e-mail enviado ao fornecedor - 24 horas = X	X até 0 – 0% de desconto do valor da Nota Fiscal De 1 a 24 – 10% de desconto do valor da Nota Fiscal De 25 a ∞ – 20% de desconto do valor da Nota Fiscal
2	Número de recursos ativos - número de recursos contratados (busca avançada, busca booleana, truncagem, filtragem de resultados, envio de e-mail e exportação para gerenciadores bibliográficos) = X	X $\geq$ 0 - 0% de desconto do valor da Nota Fiscal -3 até -1 - 10% de desconto do valor da Nota Fiscal -4 até ∞ - 20% de desconto do valor da Nota Fiscal

7.5. Os serviços serão considerados insatisfatórios se a empresa ultrapassar o limite da última faixa de ajuste no pagamento de qualquer dos indicadores, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas no neste Projeto Básico.

7.6. O não atendimento das metas, por ínfima diferença, poderá ser objeto apenas de notificação nas primeiras ocorrências, de modo a não comprometer a continuidade da contratação.

7.7. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela Contratante, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.

7.8. A critério da Contratante, a Contratada poderá ser penalizada com a rescisão contratual nas seguintes condições:

7.8.1. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto máximo possível, **em qualquer indicador**, por mais de 3 (três) vezes durante a vigência deste contrato ou a cada prorrogação, se houver;

7.8.2. Em caso de reincidência de falhas penalizadas com o desconto máximo possível, **em um mesmo indicador**, por 3 (três) vezes consecutivas.

8. INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A execução dos serviços será iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviços Anexo I, posteriormente à assinatura do contrato.

8.1.1 A Contratada deverá fazer contato com a Direção do Centro de Ciências Jurídicas pelo telefone (48) 3721-9479 ou por e-mail: ccj@contato.ufsc.br para tratativas iniciais necessárias à prestação do serviço.

8.1.2 A Coordenação de Tecnologia, Conteúdos Digitais e Inovação da Biblioteca Universitária fornecerão os dados necessários para a configuração do acesso.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus anexos.

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, no que couber em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG N° 5/2017.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificado, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios indispensáveis, na qualidade e quantidade especificadas, conforme este Projeto Básico e sua proposta.

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os art. 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no Projeto Básico, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.5. Disponibilizar à Contratante, sempre que esta solicite a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

10.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Contratante.

10.8. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

10.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico.

10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

10.14. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203/2010.

11. SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

13. CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1. A Fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993 e dos arts 10 e 11 do Decreto nº 9.507/2018.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

13.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a IN nº 05/2017.

13.5. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), conforme modelo previsto no Anexo II, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.6. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços

13.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.10. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.11. Na hipótese, de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

13.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.13. O Fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.15. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.16. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

13.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.18. A designação dos fiscais e do gestor do contrato dar-se-á mediante portaria ou ato equivalente da administração da Universidade, juntado nos autos após a celebração do ajuste.

14. RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente uma única vez, no início da vigência do contrato, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser elaborado relatório circunstanciado, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.3.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato (item 4 do Anexo VIII-A da IN nº 05/2017).

14.4. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato.

14.4.1. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

14.4.2. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

14.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Se a Contratada tentar fraudar, fraudar ou falhar na execução do objeto, ou ensejar retardamento de sua execução, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

15.1.1. Atrasar a entrega de quaisquer dos itens solicitados por prazo superior a 30 (trinta) dias: cancelamento do Contrato, impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, além de multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato.

15.1.2. Entregar produtos ou prestar serviços com características diversas daquelas constantes de sua proposta (salvo se mediante devida comprovação quanto à equivalência em processo administrativo adequado e aprovado pela autoridade competente), recusando-se ou deixando de substituí-lo no prazo fixado pela UFSC: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato.

15.1.3. Deixar de prestar garantia técnica a quaisquer dos itens relativos à contratação, dentro do prazo exigido no Projeto Básico e seus Anexos: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor global atualizado do Contrato.

15.1.4. Nos casos em que a Contratada inadimplente entregar os produtos ou prestar os serviços durante o processo para sua penalização, fica facultado à UFSC receber o produto/serviço e reduzir a multa até a metade do valor inicialmente calculado, podendo ainda deixar de aplicar a penalidade de impedimento de licitar ou contratar, considerando-se o prejuízo sofrido pela Administração.

15.2. Se a Contratada apresentar indícios, documento ou declaração falsos, ficará sujeita às seguintes penalidades, conforme o caso:

15.2.1. Omitir informações em quaisquer documentos exigidos na contratação: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 4 (quatro) anos.

15.2.2. Adulterar documento, público ou particular, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade: impedimento de licitar pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.3. Se a Contratada cometer fraude fiscal, mediante declaração falsa sobre seu enquadramento fiscal, omissão, falsificação ou alteração de informações em suas notas fiscais ou de outrem, ficará sujeita a impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

15.4. A Contratada enquadrada nos itens 15.2 e 15.3, além da pena aplicável, sofrerá ainda multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao:

15.4.1. Valor total de sua proposta

15.5. A Contratada é responsável por solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte se for o caso, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos no Decreto nº 8.538/15.

15.6. Se a Contratada comportar-se de modo inidôneo ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso 15.6.1. Praticar atos comprovadamente realizados com má-fé ou dolo: impedimento de licitar e de contratar com quaisquer órgãos/entidades da União pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e multa de até 20% (vinte por cento) em relação ao valor total de sua proposta ou ao valor do empenho, ou Contrato.

15.7. Além do exposto nos itens precedentes, a Contratada ficará sujeita a sanções de advertência e multa, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, aplicadas suplementarmente pela inobservância das condições estabelecidas para o fornecimento ou prestação de serviço ora contratado.

15.7.1. Advertência, nos casos de menor gravidade.

15.7.2. Multa de mora de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento), calculada sobre o total devido, por dia de atraso na entrega do objeto, sendo que a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, este será considerado como inexecução total do contrato, implicando as sanções mencionadas no item 15.1.

15.8. As sanções previstas nesta seção não impedem a Administração de exigir indenizações suplementares para reparar os danos oriundos da violação de deveres contratuais por parte da Contratada apurados durante processo administrativo de penalização.

15.8.1. Se as multas previstas no Projeto Básico não forem suficientes para indenizar os danos sofridos pela Administração, esta poderá cobrar, administrativa e judicialmente, os prejuízos excedentes, tendo, neste caso, que provar os danos, conforme dispõe o art. 416 do Código Civil Brasileiro.

15.9. Será assegurado à Contratada, previamente à aplicação das penalidades indicadas neste Projeto Básico, o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.10. A aplicação de uma das penalidades previstas neste Projeto Básico não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

15.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e de contratar, a Contratada será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Projeto Básico, no Contrato e em demais cominações legais.

15.12. A dosimetria das penalidades levará em consideração, além dos fatos e provas constantes do processo administrativo:

15.12.1. O dano causado à Administração;

15.12.2. O caráter educativo da pena;

15.12.3. A reincidência como Maus antecedentes;

15.12.4. A proporcionalidade

15.13. Nos casos em que couber, serão aplicadas ainda as sanções previstas na Lei nº 12.846/13, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública.

15.14. Quando a rescisão contratual não for conveniente e oportuna à Administração, esta poderá manter em vigor o Contrato, cobrando apenas os valores referentes às multas, fundamentando expressamente as razões que motivam a manutenção da relação contratual.

15.15. As sanções de impedimento de licitar e de contratar não serão passíveis de reabilitação antes de finalizado o prazo fixado, tendo a Contratada que cumpri-lo integralmente.

15.16. O encaminhamento de Ofício de Notificação quanto à abertura de processo administrativo contra Contratada será efetuado pelo departamento, unidade ou comissão responsável da UFSC, exclusivamente por meio de endereço eletrônico constante do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou aquele informado na proposta, para fins de garantir o seu direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.16.1. Levando em conta as inovações tecnológicas, o avanço das tecnologias de informação e o fato inegável de que, atualmente para participar de um processo licitatório todos os licitantes devem possuir acesso às redes mundiais de computadores, todas as comunicações entre a UFSC e a Contratada dar-se-ão por meio eletrônico, considerando-se o endereço eletrônico mencionado no item precedente, sendo de inteira responsabilidade da Contratada mantê-lo permanentemente atualizado.

15.16.2. A Contratada, além de manter seu e-mail permanentemente atualizado, fica responsável por acessar sua caixa de entrada periodicamente durante todo o período da contratação, devendo também averiguar sua caixa de spam, sob pena de perder os prazos legais previstos acerca do direito de defesa/manifestação quanto ao teor do Ofício de Notificação.

15.16.3. Tal prática visa a conferir maior celeridade processual e proporcionar economicidade a todas as partes envolvidas nos processos, sobretudo à sociedade, que custeia a gestão pública, na medida em que privilegia o envio eletrônico de informações em detrimento de outros meios de comunicação, como publicações em Diário Oficial ou remessas via correio, à exceção dos casos que por Lei exigem-se intimação ou vista pessoal.

15.16.4. Quando, por razões técnicas, for inviável o uso de meio eletrônico para o encaminhamento de Ofício de Notificação, esse ato poderá ser viabilizado segundo as regras ordinárias, sendo dever da Contratada manter, junto à Administração, atualizados os dados de endereço, contato telefônico e do representante legal da empresa, não suprimindo tal ônus a mera formalização da alteração do ato constitutivo ou do contrato social na Junta Comercial competente, no Cartório de Registro de Títulos ou outro ato solene que a lei determinar.

15.16.5. O encaminhamento de Ofício de Notificação por meio eletrônico possui respaldo no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal de 1988; art. 26, § 3º, in fine e art. 2º, § único, IX (princípio do

formalismo moderado), todos da Lei nº 9.784/99, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal; art. 5º do Decreto nº 8.539/15; e, subsidiariamente, conforme disciplina o art. 15, calca-se também na disposição do art. 270 do Código de Processo Civil de 2015, sendo hoje uma prática já consolidada no Poder Judiciário e que vem sendo implantada nos demais Poderes com a finalidade de otimizar custos, critérios de sustentabilidade e ritos processuais, primando pela eficiência no serviço público sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa de quaisquer das partes.

15.16.6. Simultaneamente ao encaminhamento eletrônico, o Ofício de Notificação será disponibilizado também no portal da Pró-Reitoria de Administração - PROAD, www.proad.ufsc.br, o que poderá substituir a publicação da notificação em Diário Oficial ou caso não tenha sido possível localizar a Contratada.

15.16.7. As defesas/manifestações, quando em resposta ao Ofício de Notificação de que trata o item anterior, deverão ser encaminhadas eletronicamente, segundo as orientações contidas no sítio da PROAD supracitado, de modo a economizar custos, evitar a necessidade de deslocamentos e, ainda, otimizar o prazo para que a Contratada elabore as peças que julgar convenientes à sua defesa/manifestação.

15.16.8. Todo o recebimento eletrônico será protocolado por meio de uma resposta eletrônica, resguardando a Contratada quanto à efetiva entrega de sua defesa ou manifestação.

15.16.9. Quando a defesa/manifestação da Contratada for enviada para atender a prazo processual, este passará a contar do primeiro dia útil subsequente ao da inserção da informação no portal da PROAD, bem como do envio desta por meio do endereço eletrônico indicado nos termos do item 15.16 sendo considerada tempestiva a defesa/manifestação transmitida até as 24 (vinte e quatro) horas do seu último dia.

15.16.10. Toda a operacionalidade por meio eletrônico mantém inalterados os prazos legais para as defesas/manifestações, bem como mantém conservado todo o direito ao contraditório e à ampla defesa em toda e qualquer fase do rito processual.

15.16.11. Demais dúvidas acerca do disposto nos subitens precedentes quanto às notificações, defesas ou manifestações, poderão ser sanadas por meio eletrônico, seguindo as orientações contidas no sítio da PROAD, www.proad.ufsc.br.

15.17. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à UFSC, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, observando-se sua data de vencimento, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, nos termos da Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes, ou descontá-las dos valores remanescentes de pagamentos à empresa.

16. ANEXOS

16.1. Constituem Anexos deste Projeto Básico:

ANEXO I – Ordem de Serviço.

ANEXO II – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO – ORDEM DE SERVIÇO

IDENTIFICAÇÃO DO PEDIDO

Processo nº:	Contrato nº: /	Nº OS:
Unidade requisitante:		
Data de emissão:	Serviço:	

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATADA

Razão social:		CNPJ:	
Endereço:			
	Telefone:	Fax:	E-mail:

DEFINIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Serviço	Und Medida	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
TOTAL				

ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DE HORAS DEMANDADAS/ REMUNERAÇÃO POR HORAS

Serviço	Metodologia*	Qtd horas	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
TOTAL				

* metodologia utilizada para a sua quantificação estimativa prévia da quantidade de horas demandadas na realização da atividade designada, nos casos em que a única opção viável for a remuneração de serviços por horas trabalhadas.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

DEMAIS DETALHAMENTOS

--

LOCAL DE REALIZAÇÃO

Nº do item	Quantidade	Endereço	Data a ser executado

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários ao pagamento desta **Ordem de Serviço** serão originários da classificação funcional programática abaixo especificada:

Unidade Orçamentária:	
Função Programática:	
Projeto de Atividade:	
Elemento de Despesa:	
Fonte de Recurso:	
Saldo Orçamentário:	

IDENTIFICACAO DOS RESPONSÁVEIS

Local, data	Local, data
Responsável pela avaliação do serviço	Responsável pela avaliação do serviço

ANEXO II DO PROJETO BÁSICO – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)
(Avaliação da qualidade dos serviços)

Nº 01- Prazo de resposta das solicitações relativas a problemas técnicos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir atendimento célere às solicitações do CCJ/UFSC
Meta a cumprir	Até 24 horas
Instrumento de medição	Como será encaminhado um e-mail para o fornecedor solicitando o atendimento, será considerada a diferença entre a resposta do fornecedor confirmando a solução do problema técnico e o e-mail enviado com a solicitação
Forma de acompanhamento	Por e-mail
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Número de horas da resposta do e-mail enviado ao fornecedor - 24 horas = X
Início da Vigência	Data da assinatura do Contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 0 – 0% de desconto do valor da Nota Fiscal De 1 a 24 – 10% de desconto do valor da Nota Fiscal De 25 a ∞ – 20% de desconto do valor da Nota Fiscal

Nº 02 – Recursos disponíveis na Base	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir que todos os recursos essenciais para a comunidade da UFSC estejam disponíveis
Meta a cumprir	Todos os recursos disponíveis
Instrumento de medição	Plataforma web
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Número de recursos ativos - número de recursos contratados (busca avançada, busca booleana, truncagem, filtragem de resultados, envio de e-mail e exportação para gerenciadores bibliográficos) = X
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	$X \geq 0$ - 0% de desconto do valor da Nota Fiscal -3 até -1 - 10% de desconto do valor da Nota Fiscal -4 até ∞ - 20% de desconto do valor da Nota Fiscal